

Considerando, finalmente, que, iniciando-se somente a 15 de março do ano vindouro a próxima legislatura, a solução ver-se-ia retardada em evidente prejuízo para a economia privada dos empregados daquelas empresas;

Decreta :

Art. 1.º Ficam autorizados, a título precário, os aumentos nos preços das passagens de primeira classe dos bondes das Companhias de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada, Ferro Carril do Jardim Botânico e Ferro Carril Carioca, para atender ao aumento salarial resultante do último acôrdo entre essas empresas e o Sindicato de seus empregados, aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º Os aumentos a que se refere este artigo serão de Cr\$ 0,30 (trinta centavos) por seção nas linhas da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada, e da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, e de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por passagem nas linhas da Companhia Ferro Carril Carioca.

§ 2.º Os aumentos autorizados neste artigo somente vigorarão após a observância do disposto no artigo 9.º, parágrafo único, da Lei Federal n. 1 522, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 2.º A concessão do aumento das tarifas, em caráter definitivo, fica condicionada à manifestação da Câmara do Distrito Federal sobre a Mensagem n. 30, que lhe enviou o Executivo em 9 de novembro findo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 18 de dezembro de 1954.

ALIM PEDRO.

(D. O., II — 20-12-54).

## PROCURADORIA GERAL — ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO JURÍDICO POR SETORES

PORTARIA N. 19-54

O Procurador Geral,

Considerando que a atual organização da Procuradoria Geral, em face do volume de serviço, sempre crescente, abrangendo os mais variados assuntos, reclama providências no sentido de melhor eficiência dos encargos que lhe são cometidos;

Considerando que, por isso mesmo, se verifica uma sobrecarga para os representantes legais da Fazenda nela lotados, aos quais são distribuídos, indiscriminadamente, os mais variados processos, quer administrativos, judiciais e orfanológicos;

Considerando que a moderna técnica de organização administrativa aconselha a descentralização de execução e a distribuição de serviços nos setores especializados;

Resolve :

1. Os serviços afetos à Procuradoria Geral ficam distribuídos em quatro setores :

Ao primeiro, denominado "Setor de Inventários", incumbe funcionar em inventários, subrogações, extinções de usufruto e fideicomisso, arrecadações de bens, desquites, dissoluções e liquidações de sociedades mercantis, quando a Fazenda fôr interessada na cobrança de quaisquer impostos.

Ao segundo, denominado "Setor de Funcionalismo", incumbe emitir pareceres e promover em Juízo a defesa da Fazenda em assuntos relacionados com o funcionalismo.

Ao terceiro, denominado "Setor de Cominatórias", incumbe emitir pareceres, minutar termos, contratos, e promover em Juízo a defesa dos interesses

da Fazenda em assuntos relacionados com despejos, cominatórias, vistorias e matéria correlata.

Ao quarto, denominado "Setor de Assuntos Diversos", incumbe emitir pareceres, minutar termos, contratos, regulamentos, instruções, decretos e demais atos administrativos, bem como, representar a Fazenda em todos os assuntos não especificados nos outros setores.

2. No interesse do serviço, o Procurador Geral poderá avocar, para sua própria responsabilidade, ou para redistribuição aos representantes legais da Fazenda, qualquer processo administrativo ou ação judicial, independentemente da lotação pelos setores.

3. Os Setores "Funcionalismo" e "Cominatórias", para efeito de uniformidade de orientação da defesa em processos administrativos e judiciais, serão coordenados por um dos representantes legais da Fazenda que os integrarem, os quais promoverão tôdas as medidas que se fizerem necessárias ao alcance daquele objetivo.

Distrito Federal, 23 de setembro de 1954.

Gustavo Philadelpho Azevedo  
Procurador Geral

(D. O., II — 27-9-54)

## PROCURADORIA DE DESAPROPRIAÇÕES — ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO JURÍDICO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1

O Auditor :

Considerando que os serviços da Procuradoria de Desapropriações, pela sua complexidade e importância, devem ser distribuídos, de modo a possibilitar seu maior rendimento e o perfeito contrôle de parte da Auditoria e da Alta Administração;

Considerando que a especialização no que diz respeito à parte técnico-jurídica deve presidir à orientação dos Serviços a fim de que se possa alcançar maiores resultados;

Considerando que os serviços administrativos precisam estar em perfeita harmonia com os judiciais;

Resolve, de acôrdo com o n. II, do art. 5.º, combinado com o art. 10 do Decreto n. 9 150, de 12-2-1948.

1.º Os serviços da Procuradoria de Desapropriações ficam constituídos de dois grupos :

- a) Grupo Administrativo;
- b) Grupo Jurídico

§ 1.º O Grupo Administrativo compreenderá dois setores :

a) Setor de Expediente (SAE), constando :

- I — Execução, expedição e contrôle do Expediente interno e externo.
- II — Distribuição e contrôle dos processos administrativos;
- III — Dactilografia;
- IV — Protocolo;
- V — Organização do mapa mensal das atividades do Setor.

b) Setor de Fichário Judicial (SFJ) constando :

- I — Anotação do andamento das ações, nas fichas especiais;
- II — Registro de empenhos nas fichas;
- III — Registro em livro próprio, da distribuição das ações novas;